**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Gerência de Saúde e Segurança no Trabalho

Núcleo de Segurança no Trabalho

**ELEMENTO TÉCNICO**

Nº 4/2026 - IGESDF/DVP/SUPES/GESST/NUSET

1. **DO OBJETO**

1.1. O presente Elemento Técnico tem por objeto a contratação de serviços especializados sob demanda em Medicina do Trabalho e Engenharia de Segurança do Trabalho, para a elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) — com avaliações qualitativas e quantitativas e controle das exposições ocupacionais a agentes físicos, químicos, biológicos, riscos de acidentes, riscos ergonômicos e fatores de riscos psicossociais relacionados ao trabalho, do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), do Laudo Técnico de Insalubridade (LI), do Laudo Técnico de Periculosidade (LP) e da Análise Ergonômica do Trabalho (AET).

1.2. A contratação do objeto 1.1 destina-se a atender o Hospital de Base do Distrito Federal (HBDF), o Hospital Regional de Santa Maria (HRSM), o Hospital Cidade do Sol, o Escritório IGESDF localizado no Edifício PO 700, o Centro de Distribuição e Escritório do IGESDF localizado no SIA, bem como 13 (treze) Unidades Pré-Hospitalares — UPH (UPA BRZ, UPA CEI, UPA CEI II, UPA GAMA, UPA SAM, UPA REC, UPA RF II, UPA NB, UPA PR, UPA PLA, UPA SOB, UPA SS e UPA VP) —, observando-se a previsão de incorporação de mais 7 (sete) novas UPHs, as quais também estão contempladas no escopo.

2. **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

O Hospital de Base do Distrito Federal (HBDF), Hospital Regional de Santa Maria (HRSM), Hospital Cidade do Sol, Escritório IGESDF localizado no Edifício PO 700, Centro de Distribuição e Escritório do IGESDF localizado no SIA e as 13 Unidades Pré Hospitalares - UPHs prestam ações e serviços de saúde hospitalar, ressaltando a formação profissional e a educação permanente, bem como a prestação de serviços públicos nas atividades correlatas e inerentes à saúde pública, atuando exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Nesse sentido, contratação de serviços especializados justifica-se pela observância a legislação vigente no país referente as Normas Regulamentadoras – NRs (Nº 01,07,09,15,16, 17 e 32) e Instrução Normativa n° 99 da Previdência Social - INSS) em cumprimento dos quesitos legislativos, sendo obrigatório para empresas privadas e públicas de administração direta e indireta, bem como pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário.

Os quantitativos foram estimados para operação plena do Hospital de Base do Distrito Federal (HBDF), Hospital Regional de Santa Maria (HRSM), Hospital Cidade do Sol, Escritório IGESDF localizado no Edifício PO 700, Centro de Distribuição e Escritório do IGESDF localizado no SIA e as 13 Unidades Pré Hospitalares - UPHs, observando-se a previsão de incorporação de mais 7 (sete) novas UPHs, as quais também estão contempladas no escopo.

3. **ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

3.1. Os quantitativos totais e descrições para elaboração do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO), Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) com Avaliações Qualitativas e Quantitativas e Controle das Exposições Ocupacionais a Agentes Físicos, Químicos, Biológicos, Risco de Acidentes, Riscos Ergonômicos e fatores de Riscos Psicossociais relacionados ao Trabalho, Laudo Técnico das Condições Ambientais (LTCAT), Laudo Técnico de Insalubridade (LI), Laudo Técnico de Periculosidade (LP) e Análise Ergonômica do Trabalho (AET) estabelecidos abaixo:

| | Item | Descrições Técnicas | HBDF | HRSM | PO 700 | SIA | HOSPIT/ CIDAD DO SO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Lote Único | 1 | Elaboração do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO). | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| | 2 | Elaboração de Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) com Avaliações Qualitativas e Quantitativas e Controle das Exposições Ocupacionais a Agentes Físicos, Químicos, Biológicos, Risco de Acidentes, Riscos Ergonômicos e fatores de Riscos Psicossociais relacionados ao Trabalho. | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| | 3 | Elaboração do Laudo Técnico das Condições Ambientais (LTCAT). | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| | 4 | Elaboração de Laudo Técnico de Insalubridade (LI). | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| | 5 | Elaboração de Laudo Técnico de Periculosidade (LP). | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| | 6 | Elaboração de Análise Ergonômica do Trabalho (AET). | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |

3.2. A elaboração dos documentos citados no item 3.1 terá que contemplar todos empregados do Hospital de Base do Distrito Federal (HBDF) e anexos, Hospital Regional de Santa Maria (HRSM), Hospital Cidade do Sol, Escritório IGESDF localizado no Edifício PO 700, Centro de Distribuição e Escritório do IGESDF localizado no SIA e as 13 Unidades Pré Hospitalares - UPHs vigente à data de inicio da execução do levantamento, observando-se a previsão de incorporação de mais 7 (sete) novas UPH, as quais também estão contempladas no escopo, considerando a necessidade de cada estabelecimento descrito no item 3.1.

3.3. A empresa contratada deverá realizar a elaboração dos documentos, considerando a base total aproximada de 10.956 empregados, distribuídos entre o Hospital de Base do Distrito Federal (HBDF) e anexos, Hospital Regional de Santa Maria (HRSM), Hospital Cidade do Sol, Escritório do IGESDF localizado no Edifício PO 700, Centro de Distribuição e Escritório do IGESDF localizado no SIA, além das 13 Unidades Pré-Hospitalares (UPHs), conforme a lista de empregados por cargo em cada unidade (173843981), podendo haver alterações.

3.3.1. Considera-se ainda a previsão de incorporação de 7 (sete) novas UPHs ao IGESDF, cuja inclusão está contemplada no escopo deste contrato. Com essa expansão, projeta-se um acréscimo aproximado de 2.200 empregados ao quadro atual, totalizando uma base de até aproximadamente 13.156 colaboradores.

3.4. Considerando a natureza dinâmica das atividades desenvolvidas pelo IGESDF e a possibilidade de ampliação da sua rede assistencial, poderão ser incluídas novas unidades de saúde que venham a ser incorporadas à estrutura organizacional durante a vigência contratual. Para tanto, o contrato decorrente deste processo poderá ser aditado, desde que respeitados os limites legais e os parâmetros estabelecidos no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

3.4.1. A lista de empregados por cargo em cada unidade (173843981) constam o quantitativo de cargo em cada unidade do IGESDF, distribuídos conforme a necessidade operacional de cada local. Esta tabela visa fornecer uma visão detalhada e atualizada, facilitando a elaboração dos documentos conforme as especificidades de cada unidade.

3.4.1.1. A lista de empregados por cargo em cada unidade (173843981) está sujeita a alterações e serve apenas como referência, podendo ser ajustada conforme necessário.

3.5. Fica estabelecido que, embora o número total de Análises Ergonômicas do Trabalho (AETs) conste da presente solicitação, sua execução estará condicionada à necessidade de atualização, a ser indicada pela área responsável. Tal condição tem como objetivo assegurar que os documentos mantenham conformidade com a realidade operacional e atendam às exigências legais vigentes.

3.6. A empresa contratada deverá dispor dos seguintes equipamentos para realização do levantamento quantitativo, que será realizado após o levantamento qualitativo: dosímetro de ruído, medidor de estresse térmico, medidor de vibração e acústica, medidor de agentes químicos, além de medidor pontual capaz de aferir ruído, iluminância, temperatura e umidade do ar.

3.6.1. Caso constatado que seja identificada a necessidade de algum equipamento adicional após o levantamento qualitativo, a empresa deverá providenciá-lo para atender às exigências do IGESDF.

3.6.2. Para as medições de agentes químicos, deverão ser disponibilizadas cápsulas ou amostradores específicos após a avaliação qualitativa, conforme as necessidades do IGESDF.

3.7. A empresa contratada deverá dimensionar e disponibilizar equipes para atuar em todas as unidades contempladas no escopo, garantindo a execução integral dos serviços dentro do prazo estipulado de **180 (cento e oitenta) dias**, conforme previsto no contrato.

3.8. A empresa contratada deverá apresentar / validar o reconhecimento dos riscos junto à Contratante periodicamente, afim de prevenir erros recorrentes e garantir a precisão na entrega dos documentos.

3.9. A prestação dos serviços dos objetos deste Elemento Técnico será iniciada imediatamente após a assinatura do instrumento contratual.

3.10. Apresentar antecipadamente ao fiscal de contrato o escopo de trabalho, referente aos levantamentos para elaboração dos documentos, iniciando suas atividades após aprovação da Gerência de Saúde e Segurança no Trabalho (GESST) e o Núcleo de Segurança no Trabalho(NUSET) do IGESDF.

3.11. Informar ao IGESDF, através de e-mail, imediatamente após a assinatura do contrato, os dados do médico do trabalho e do engenheiro de segurança do trabalho que serão os responsáveis pela execução dos serviços. Caberá ao engenheiro de segurança da empresa contratada a emissão de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) paga pela própria contratada após a entrega dos documentos. Deve constar na ART todos os documentos elaborados pelo engenheiro de segurança do trabalho;

3.12. Os serviços deverão ser realizados nos seguintes endereços:

- **Hospital de Base do Distrito Federal - SMHS - Área Especial, Q. 101 - Asa Sul, Brasília - DF, CEP: 70330-150**, no horário de 07h às 22h.
- **Hospital Regional de Santa Maria - AC 10, Blocos, Conjunto A/B/C s/n°, Santa Maria-DF, CEP: 72502-100**, no horário de07h às 22h.
- **IGESDF - SRTVN Quadra 701, Via W 5 Norte, Lote D, Edifício PO700 (3º andar) - Brasília/DF - CEP: 70719-040**, no horário de 09h às 18h;
- **IGESDF - SIA Trecho 17 Rua 06, Zona Industrial (Guará), Brasília - DF, CEP: 71200-2016**, no horário de 08h às 18h.
- **Hospital Cidade do Sol - St. N QNN 27 - Ceilândia, Brasilia - DF, CEP: 72225-270**, no horário de 07h às 22h.
- **Unidade de Pronto Atendimento - UPA - Brazlândia - Q 36 Ae 3, 0, Vila São José - Brazlândia, Brasília - DF, CEP: 72736-500**, no horário de 07h às 22h.
- **Unidade de Pronto Atendimento - UPA - Ceilândia - Área Especial D, Via P1 Norte - Ceilândia, Brasília - DF, CEP: 72225-270**, no horário de 07h às 22h.
- **Unidade de Pronto Atendimento - UPA - Ceilândia II - Setor O, QNO 21, AE D - Ceilândia – DF, CEP: 72262-300**, no horário de 07h às 22h.
- **Unidade de Pronto Atendimento - UPA - Gama - SIND QI 7 - Gama – DF, CEP: 72445-070,** no horário de 07h às 22h.
- **Unidade de Pronto Atendimento - UPA - Núcleo Bandeirante - DF-075, KM 180, AE, EPNB - Núcleo Bandeirante – DF, CEP: 71732-010**, no horário de 07h às 22h.
- **Unidade de Pronto Atendimento - UPA - Paranoá - Q 1/2, C 1, AE 4 EPC - Paranoá Parque – DF, CEP: 71587-032**, no horário de 07h às 22h.
- **Unidade de Pronto Atendimento - UPA - Planaltina - Setor Habitacional Mestre D'armas, Q 23, MD 2, LT 1 - Planaltina – DF, CEP: 73402-006**, no horário de 07h às 22h.
- **Unidade de Pronto Atendimento - UPA - Recanto das Emas - Quadra 400-600 s/n, Área Especial, Recanto das Emas - DF, CEP: 72630-250**, no horário de 07h às 22h.
- **Unidade de Pronto Atendimento - UPA - Riacho Fundo II - QN 31, CJ 3, LT 1 | Riacho Fundo 2 - DF, CEP: 70.719-040**, no horário de 07h às 22h.
- **Unidade de Pronto Atendimento - UPA - Samambaia - QS 107 Conjunto 4 - Samambaia, Brasília - DF, CEP: 72322-700**, no horário de 07h às 22h.
- **Unidade de Pronto Atendimento - UPA - São Sebastião - Q 102, CJ 1, AE 1 - Residencial Oeste – DF, CEP: 71692-101**, no horário de 07h às 22h.
- **Unidade de Pronto Atendimento - UPA - Sobradinho - Q 12 CJ B LT 38 - Sobradinho –DF. CEP: 73010-120**, no horário de 07h às 22h.
- **Unidade de Pronto Atendimento - UPA - Vicente Pires - St. Hab. Vicente Pires - Taguatinga, Brasília - DF, CEP: 70297-400**, no horário de 07h às 22h.

3.13. A prestadora do serviço somente poderá executar os serviços no horário e local estabelecidos neste elemento técnico ou naquele constante da Ordem de Serviço, devendo estar de acordo com as Normas Regulamentadoras, além das exigências e padrões definidos neste Elemento Técnico.

3.14. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá.

3.15. **Elaborar o PGR** - Programa de Gerenciamento de Riscos com o objetivo de reduzir, eliminar ou neutralizar os riscos ocupacionais, identificando os perigos e possíveis lesões ou agravos à saúde, avaliando os riscos ocupacionais indicando o nível de risco e classificando os riscos ocupacionais para determinar as medidas de prevenção, de acordo com a classificação de risco e na ordem de prioridade e acompanhar o controle dos riscos ocupacionais, devendo conter no mínimo:

a) Descrição das atividades e dos locais de trabalho de cada setor e função;

b) Identificação do agente e formas de exposição;

c) Possíveis lesões ou agravos à saúde relacionados às exposições identificadas;

d) Fatores determinantes da exposição;

e) Medidas de prevenção já existentes;

f) Identificação dos grupos de trabalhadores expostos;

g) Avaliação qualitativas;

h) Avaliação quantitativas, se aplicável ao risco;

i) Medidas de prevenção;

j) Inventário de riscos ocupacionais;

k) Inventário e fichas descritivas de todos os produtos químicos, inclusive intermediários e resíduos, com indicação daqueles que impliquem em riscos à segurança e saúde do trabalhador;

l) Plano de ação;

m) Estratégia e metodologia de ação;

n) Plano de prevenção de risco de acidentes com materiais PERFUROCORTANTES (Conforme NR 32, anexo 3);

o) Periodicidade e forma de avaliação do desenvolvimento do PGR.

3.16. Os dados da identificação dos perigos e das avaliações dos riscos ocupacionais devem ser consolidados em um inventário de riscos ocupacionais.

3.17. O Inventário de Riscos Ocupacionais deve contemplar, no mínimo, as seguintes informações:

a) Caracterização dos processos e ambientes de trabalho

b) Caracterização das atividades;

c) Descrição dos perigos, com a identificação das fontes e/ou circunstâncias;

d) Indicação das possíveis lesões ou agravos à saúde decorrentes da exposição dos trabalhadores aos perigos;

e) Indicação dos grupos de trabalhadores expostos aos perigos;

f) Descrição das medidas de prevenção implementadas;

g) Caracterização da exposição dos trabalhadores aos perigos;

h) Dados da análise preliminar ou do monitoramento das exposições a agentes físicos, químicos e biológicos e os resultados da avaliação de ergonomia nos termos da NR-17; e

i) Avaliação dos riscos, incluindo a classificação para fins de elaboração do plano de ação.

3.18. Todos os produtos químicos devem ser registrados, bem como deve ser apontado o agente químico de cada produto químico observado. As Fichas de Dados de Segurança - FDS (antiga FISPQ) de cada produto químico devem ser disponibilizadas em meio digital, de forma que seja possível acessar as informações nos locais de armazenamento e uso dos produtos, garantindo que estejam sempre disponíveis para consulta quando necessário.

3.19. Devem ser descritos os EPCs e EPIs para cada função de cada setor presente no PGR, em conformidade com a NR 09. Também deve ser mencionado o momento de utilização destes EPIs, assim como todo o processo que envolve a sua utilização. Não devem ser colocados números de CA do documento.

3.20. As medições de agentes físicos e químicos que se fizerem necessárias de acordo com o PGR devem ser através de medição de dose. (O PGR exige que os riscos sejam avaliados com base em dados quantitativos, ou seja, medidos com precisão. A medição de dose permite avaliar se a exposição está dentro dos limites de tolerância definidos pela NR 15 / ACGIH / OSHA / NIOSH e outras legislações pertinentes).

3.21. Plano de ação;

3.21.1. A organização deve elaborar plano de ação, indicando as medidas de prevenção a serem introduzidas, aprimoradas ou mantidas, após a avaliação, os riscos ocupacionais devem ser classificados, e para cada risco deve ser indicado o nível de risco ocupacional, determinado pela combinação da severidade das possíveis lesões ou agravos à saúde com a probabilidade ou chance de sua ocorrência e com o tempo de exposição, para fins de identificar a necessidade de adoção de medidas de prevenção e elaboração do plano de ação.

3.21.2. Para as medidas de prevenção deve ser definido cronograma, formas de acompanhamento e aferição de resultados.

3.22. Dos riscos biológicos;

3.22.1. Identificação dos riscos biológicos mais prováveis, em função da localização geográfica e da característica do serviço de saúde e seus setores, considerando:

a) Fontes de exposição e reservatórios;

b) Vias de transmissão e de entrada;

c) Transmissibilidade, patogenicidade e virulência do agente;

d) Persistência do agente biológico no ambiente;

e) Estudos epidemiológicos ou dados estatísticos;

f) Outras informações científicas.

3.22.2. Avaliação do local de trabalho e do trabalhador, considerando:

a) A finalidade e descrição do local de trabalho;

b) A organização e procedimentos de trabalho;

c) A possibilidade de exposição;

d) A descrição das atividades e funções de cada local de trabalho;

e) As medidas preventivas aplicáveis e seu acompanhamento.

3.23. No processo de elaboração e implementação do PGR deve ser consideradas as atividades desenvolvidas pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH do estabelecimento ou comissão equivalente.

3.24. O PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos) deve cumprir todas as normas regulamentadoras aplicáveis e a legislação vigente de segurança do trabalho, não se limitando apenas aos itens mencionados no elemento técnico.

3.25. Para a elaboração do PGR; deverão ser indicados, no mínimo, um Engenheiro de Segurança do Trabalho e um Técnico de Segurança do Trabalho.

3.26. **Elaborar o PCMSO** – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, assinado por Médico do Trabalho, que será uma ferramenta de controle da saúde ocupacional, de acordo com os riscos a que estiverem expostos no ambiente de trabalho, com o objetivo de prevenir e diagnosticar precocemente os danos à saúde decorrentes do trabalho, conforme NR 7, NR 32 e demais normas regulamentadoras aplicáveis.

3.26.1. O documento deverá:

a) Monitorar e controlar a saúde do colaborador, o PCMSO deverá estar em concordância com o PGR;

b) Indicar exames admissionais;

c) Indicar exames periódicos;

d) Indicar exames demissionais, considerando o cargo e a atividade desempenhada;

e) Indicar exames de retorno ao trabalho;

f) Indicar exames de mudança de riscos ocupacionais;

g) Reconhecimento e avaliação dos riscos biológicos;

h) A localização das áreas de risco em conformidade com o PGR;

i) Relação contendo a identificação dos trabalhadores, sua função, o local em que desempenham suas atividades e o risco a que estão expostos;

j) A vigilância medica dos trabalhadores potencialmente expostos;

k) Programa de vacinação.

3.26.2. O PCMSO, além do previsto na Norma Regulamentadora 07, e observando o disposto no inciso I do item 32.2.2.1 da Norma Regulamentadora 32, deve contemplar:

a) O reconhecimento e a avaliação dos riscos biológicos;

b) A localização das áreas de risco segundo os parâmetros do item 32.2.2 da Norma Regulamentadora 32;

c) A relação contendo a identificação nominal dos trabalhadores, sua função, o local em que desempenham suas atividades e o risco a que estão expostos;

d) A vigilância médica dos trabalhadores potencialmente expostos;

3.26.3. Com relação à possibilidade de exposição acidental aos agentes biológicos, deve constar do PCMSO:

a) Os procedimentos a serem adotados para diagnóstico, acompanhamento e prevenção da soroconversão e das doenças;

b) As medidas para descontaminação do local de trabalho;

c) O tratamento médico de emergência para os trabalhadores;

d) A identificação dos responsáveis pela aplicação das medidas pertinentes;

e) A relação dos estabelecimentos de saúde que podem prestar assistência aos trabalhadores;

f) As formas de remoção para atendimento dos trabalhadores;

g) A relação dos estabelecimentos de assistência à saúde depositários de imunoglobulinas, vacinas, medicamentos necessários, materiais e insumos especiais.

3.26.4. Para elaboração do PCMSO deverá ser indicado um Médico do Trabalho com Registro de Qualificação de Especialista que será o coordenador.

3.26.5. No processo de elaboração e implementação do PCMSO deve ser consideradas as atividades desenvolvidas pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH do estabelecimento ou comissão equivalente.

3.26.6. O PCMSO deve cumprir todas as normas regulamentadoras aplicáveis e a legislação vigente de segurança do trabalho, não se limitando apenas aos itens mencionados no elemento técnico.

3.27. Para a elaboração dos laudos referentes ao LTIP e LTCAT esta deverá ser feita nos setores e funções dos estabelecimentos e obedecer às orientações nas Normas Regulamentadoras vigentes, sobretudo NR-15 e NR-16, Decreto 3048/99, e da Portaria MS/SUS nº 453/98.

3.28. **Elaborar o LTCAT** - Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho. O LTCAT será elaborado com base nas seguintes diretrizes:

a) **Descrição Detalhada das Atividades:** O laudo descreverá de forma minuciosa as atividades desenvolvidas por cada trabalhador, destacando as condições de trabalho e os agentes nocivos aos quais estão expostos.

b) **Identificação e Quantificação dos Agentes Nocivos:** Cada agente nocivo identificado será detalhado no laudo, incluindo os métodos de medição, os equipamentos utilizados, e os resultados obtidos, com a devida interpretação técnica.

c) **Conclusão e Enquadramento para Aposentadoria Especial:** O laudo concluirá se as condições de trabalho dos colaboradores da empresa se enquadram nos critérios para a concessão de aposentadoria especial, com base nas exposições verificadas e nos limites estabelecidos pela legislação vigente.

3.29. **Elaborar o LI e LP** – Laudo Técnico de Insalubridade e Laudo Técnico de Periculosidade por engenheiro de segurança do trabalho, que deverá realizar análise quantitativa de ruído contínuo, ruído de impacto, por dosimetria, apresentando os aparelhos que utilizará, os quais obrigatoriamente deverão ser aqueles especificados pelas normas técnicas e serão utilizadas as seguintes metodologias para quantificação dos agentes:

a) **Ruído:** coleta de dosimetrias, interpretação e caracterização dos resultados, com base nos procedimentos técnicos estabelecidos pela NHO 01 da Fundacentro e pelos anexos 1 e 2 da NR 15 da Portaria 3214/78 e anexo IV do Decreto 3048/99 e suas atualizações.

b) **Sobrecarga Térmica:** análise pontual pela análise das condições de temperatura e regime de trabalho da suposta hora mais desfavorável, interpretação e caracterização dos resultados, com base nos procedimentos técnicos estabelecidos pela NHO 06 da Fundacentro e pelos anexos 3 da NR 15 da Portaria 3214/78 e anexo IV do Decreto 3048/99 e suas atualizações.

c) **Umidade:** O reconhecimento dos riscos deverá ser efetuado através de visita ás instalações, de análise dos processos de produção e métodos de trabalho, de entrevistas com ao menos um profissional/função de cada setor, ratificadas pelo respectivo imediato e a interpretação dos resultados deverá ser feita de acordo com critérios da ACGIH (informações para o PGR) e da Legislação Brasileira – NR 15 (informações com reflexos sobre os adicionais de insalubridade/MTB e sobre a aposentadoria especial/INSS).

d) **Radiação ionizante:** O reconhecimento dos riscos deverá ser efetuado através de visita ás instalações, de análise dos processos de produção e métodos de trabalho, de entrevistas com ao menos um 1 trabalhador de cada função, ratificadas pelo respectivo imediato e a interpretação dos resultados deverá ser feita de acordo com critérios da ACGIH (informações para o PGR) e da Legislação Brasileira – NR 15 e 16 (informações com reflexos sobre os adicionais de insalubridade/MTB e sobre a aposentadoria especial/INSS).

e) **Laudo de Avaliação Quantitativo de Agentes Químicos compreenderá:** Coleta das amostras com base na NHO 07 da Fundacentro e nos métodos analíticos 3M, NIOSH e/ou OSHA, interpretação e caracterização dos resultados com base nos limites de tolerância estabelecidos pela ACGIH e pelos anexos 11, 12 e 13ª da NR da portaria 3214/78, acrescido pela portaria 14/95 e anexo IV do decreto 3048/99 e suas atualizações, sendo realizada coleta de amostras em campo (acompanhado por um representante da Contratante) respeitando-se o número mínimo de amostras e brancos de campo, respeitando-se os dias de produção normal (funcionamento do estabelecimento) e quando em função do tipo de amostra deverá ser respeitado o limite de umidade relativa do ar.

f) **Agentes biológicos:** O reconhecimento dos riscos deverá ser efetuado através de pesquisa bibliográfica prévia, de visita ás instalações, de análise dos processos de produção e métodos de trabalho, de entrevistas com ao menos um profissional/função de cada setor, ratificadas pelo respectivo imediato e a interpretação dos resultados deverá ser feita de acordo com critérios da ACGIH (informações para o PGR) e da Legislação Brasileira – NR 15 (informações com reflexos sobre os adicionais de insalubridade/MTE e sobre a aposentadoria especial/INSS). Laudo técnico de periculosidade por inflamáveis conforme anexo 02 da NR 16 da Portaria 3214/78.

3.30. Informar ao IGESDF, imediatamente após a assinatura do contrato, nome do sistema referido no subitem 3.27 que será utilizado para a elaboração dos documentos.

3.31. **Elaborar AET** - Análise Ergonômica do Trabalho, por meio de verificação, realizada nos diversos setores do locais supracitados no item 3.12, para qualificação das condições de trabalho de acordo com a Portaria nº 3751 de 23/11/1990 do Ministério do Trabalho e referente à Norma Regulamentadora 17, bem como em atendimento à NBR ISO 11228 e NBR ISO 9241, visando estabelecer parâmetros que permitam a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores com a utilização de metodologia compatível com a atividade hospitalar.

3.31.1. A elaboração dos documentos acima citados deverão contemplar todos empregados e setores do Hospital de Base do Distrito Federal (HBDF), Hospital Regional de Santa Maria (HRSM), Hospital Cidade do Sol, Escritório IGESDF localizado no Edifício PO 700, Centro de Distribuição e Escritório do IGESDF localizado no SIA e as 13 Unidades Pré-Hospitalares - UPH's, vigente à data de início da execução do levantamento, podendo haver alteração do número de funcionários, devido a necessidade de adequação no quadro de colaboradores.

3.31.2. A análise ergonômica do trabalho - AET deverá ser realizada em todas as funções solicitadas, com foco em:

a) Estudo do posto de trabalho – realizar o estudo em todos os seus aspectos, layout, mobiliário, ferramentas e equipamentos de trabalho verificando tamanho, forma, regulagem, cor, alcance, material, espessura, peso, higienização, disposição no ambiente, risco de acidentes, possíveis lesões corporais e limitações físicas de alguns trabalhadores.

b) As possíveis necessidades em adaptações de mobiliários, implantação de acessórios ergonômicos e modificações de equipamentos deverão ser especificadas com o detalhamento das dimensões, material do produto e condições de uso, observando a compatibilidade com o ambiente hospitalar e disponibilidade no mercado.

c) Estudo do ambiente físico de acordo com a NR 17 – realizar levantamento de iluminação, ruído, temperatura, umidade relativa do ar e velocidade do ar, considerando os parâmetros determinados pela referida norma de forma a garantir conforto nos ambientes de trabalho, verificando e sugerindo possíveis alterações de layout. Realizar análise na disposição de luminária de forma a garantir uma condição adequada de iluminação nos ambientes. Analisar as condições dos sistemas de ventilação natural e artificial, verificando se as trocas de ar estão adequadas e sugerir possíveis alterações.

d) APRE- Análise Preliminar de Riscos Ergonômicos – Em cada função analisada deverá constar a análise preliminar de riscos ergonômicos, classificando o risco em baixo, médio, alto ou altíssimo, registrando áreas corporais e patologias propensas aos funcionários.

e) Abordar detalhadamente e implementar no documento a metodologia MAPHO – Movimentação Adequada de Pacientes Hospitalizados. Dentro da MAPHO deverá ser abordado no mínimo os seguintes itens:

I - Identificação dos riscos relacionados à movimentação manual de pacientes;

II - Avaliar e quantificar o risco através do CHECKLIST MAPHO;

III - Fazer a gestão científica do risco à movimentação manual dos pacientes;

IV - Aplicar e cumprir a Norma ISSO TR 12296.

3.31.3. A AET – Análise Ergonômica do Trabalho, deve abordar, no mínimo, as condições de trabalho, conforme estabelecido nesta Norma Regulamentadora, o qual deverá conter, no mínimo a seguinte estrutura:

a) Descrição das características dos postos de trabalho no que se refere ao mobiliário, utensílios, ferramentas, espaço físico para a execução do trabalho e condições de posicionamento e movimentação de segmentos corporais;

b) Avaliação da organização do trabalho demonstrando;

c) Trabalho real e trabalho prescrito;

d) Descrição da produção em relação ao tempo alocado para as tarefas;

e) Variações diárias, semanais e mensais da carga de atendimento, incluindo variações sazonais e intercorrências técnico-operacionais mais frequentes;

f) Número de ciclos de trabalho e sua descrição, incluindo trabalho em turnos e trabalho noturno;

g) Ocorrência de pausas interciclos;

h) Explicitação das normas de produção, das exigências de tempo, da determinação do conteúdo de tempo, do ritmo de trabalho e do conteúdo das tarefas executadas;

i) Histórico mensal de horas extras realizadas em cada ano;

j) Explicitação da existência de sobrecargas estáticas ou dinâmicas do sistema osteomuscular;

k) Relatório estatístico da incidência de queixas de agravos à saúde colhidas pela Medicina do Trabalho nos prontuários médicos;

l) Relatórios de avaliações de satisfação no trabalho e clima organizacional, se realizadas no âmbito da empresa;

m) Registro e análise de impressões e sugestões dos trabalhadores com relação aos aspectos dos itens anteriores;

n) Recomendações ergonômicas expressas em planos e propostas claros e objetivos, com definição de datas de implantação. Relatar as recomendações e sugestões de todas as funções e atividades estudadas, conforme o nível de ação para necessidade de adaptações ou não;

o) Classificar quanto ao grau de criticidade, identificando a necessidade de adaptações e níveis de ação a curto, médio e longo prazo.

p) Dispor ao final de todas as análises as recomendações gerais (comuns a todas as funções analisadas);

q) Apresentar conclusão geral ao final do laudo para possibilidade de visão geral de condições ergonômicas do das unidades solicitadas.

3.31.4. A elaboração da Análise Ergonômica do Trabalho (AET) deve ser conduzida por médicos do trabalho e/ou engenheiros de segurança do trabalho com especialização em ergonomia e fisioterapeutas, garantindo conformidade técnica e legal.

3.32. Para assinatura e validação dos seguintes documentos: Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) — com avaliações qualitativas e quantitativas e controle das exposições ocupacionais a agentes físicos, químicos, biológicos, riscos de acidentes, riscos ergonômicos e fatores de riscos psicossociais relacionados ao trabalho, do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), do Laudo Técnico de Insalubridade (LI), do Laudo Técnico de Periculosidade (LP) e da Análise Ergonômica do Trabalho (AET), fica a critério da empresa determinar o profissional responsável, observando as normas regulamentadoras, a habilitação técnica exigida e os itens 3.15 a 3.31.3 deste elemento técnico.

3.33. A Contratada deverá apresentar os laudos de calibração dos equipamentos de medição utilizados nas avaliações quantitativas, em conformidade com as Normas Regulamentadoras e as NHO's aplicáveis, com validade técnica vigente, no prazo de até dois dias úteis após a assinatura do contrato.

3.34. A CONTRATADA deverá cumprir o cronograma de execução conforme anexo (187766556).

3.35. O início do levantamento dos riscos ambientais e perigos; levantamento e realização das avaliações quantitativas; finalização do levantamento dos riscos ambientais e perigos e levantamento e realização das avaliações quantitativas; entrega de documentos preliminares semanais; entrega de documentos preliminares para avaliação final; correções necessárias, caso sejam identificados ajustes; aprovação dos documentos preliminares; entrega dos documentos finais para avaliação; validação final pelo fiscal de contrato citado no cronograma de execução (187766556), devem estar em conformidade com os itens 3.15 ao 3.31.4.

3.36. O levantamento dos riscos ambientais e perigos e o levantamento e a realização das avaliações quantitativas citados no cronograma de execução, conforme o anexo (187766556), devem ser realizados in loco, sendo acompanhados pelo fiscal de contrato ou por um representante por ele designado.

3.37. O planejamento do cronograma de execução, conforme o anexo (187766556), deverá ser discutido e organizado, em conjunto com o fiscal de contrato, no prazo máximo de 2 dias úteis após a assinatura do contrato.

4. **PROPOSTA COMERCIAL**

4.1. Especificação clara, completa e detalhada do(s) serviço(s) contratado(s), conforme as especificações do item 3, contendo a descrição do serviço, forma de execução, nome comercial (se aplicável), empresa prestadora do serviço, local de prestação, país de origem e o número do registro (se aplicável), devendo ser discriminado em conformidade com as especificações do item 3.

4.2. A proposta deverá ser apresentada em planilha discriminativa, que deverá conter, no mínimo:

a) Nome do representante legal da empresa e respectivos dados;

b) Detalhamento do serviço contratado;

c) Quantidade de serviços ou unidades de medida aplicáveis;

d) Valores unitários e totais, expressos em moeda nacional, em algarismos e por extenso;

e) Prazo de validade da proposta, não inferior a 90 (noventa) dias;

f) Prazo para execução do serviço;

g) Dados bancários da empresa, incluindo número da conta corrente, agência e nome do banco;

h) CNPJ, telefone/fax, endereço e e-mail da empresa prestadora;

i) Os preços deverão contemplar todas as despesas com tributos, fretes, transportes, seguros e quaisquer outros custos incidentes direta ou indiretamente na prestação do serviço descrito neste Elemento Técnico.

4.3. Além dos itens previstos no item 4.2, deverá ser apresentado o detalhamento da composição de preços para a elaboração dos documentos técnicos, conforme disposto no item 3.1, bem como a Composição de preço Consolidada, de acordo com o modelo constante no Anexo (184822780).

4.3.1. Na composição de preços (184822780) para a elaboração dos seguintes documentos: Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) — com avaliações qualitativas e quantitativas e controle das exposições ocupacionais a agentes físicos, químicos, biológicos, riscos de acidentes, riscos ergonômicos e fatores de riscos psicossociais relacionados ao trabalho, do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), do Laudo Técnico de Insalubridade (LI), do Laudo Técnico de Periculosidade (LP) e da Análise Ergonômica do Trabalho (AET), deverá estar contemplada a participação dos seguintes profissionais: Engenheiro de Segurança do Trabalho, Técnico de Segurança do Trabalho, Médico do Trabalho, profissional com Especialização em Ergonomia e Psicólogo.

4.3.2. Deverá ser contemplado, no mínimo, um profissional de cada categoria citada no item 4.3.1, podendo, a critério das empresas participantes, dimensionar profissionais adicionais, se julgar necessário, conforme a composição de preços (184822780).

4.3.3. As empresas participantes deverão informar, para cada profissional, a quantidade necessária, para a elaboração dos documentos técnicos, bem como o salário-base — observando a legislação vigente e as normas específicas de cada categoria profissional —, o valor da hora trabalhada e o tempo estimado de execução. Para as categorias que não possuem piso salarial definido em lei, deverão adotar valores médios de mercado. Todos os valores deverão ser apresentados por unidade e por documento técnico constante na composição de preços (184822780), observando o prazo de entrega estabelecido no item 8.5 deste Elemento Técnico.

4.3.4. O tempo previsto para a elaboração do documento (em horas), constante na composição de preços (184822780), deverá ser contemplado conforme a empresa participante julgar necessário, observando o prazo de entrega estabelecido no item 8.5 deste Elemento Técnico.

4.3.5. As empresas participantes deverão incluir, na composição de preços (184822780), os custos com computadores, os custos indiretos, a margem de lucro e os equipamentos técnicos necessários à execução dos serviços.

4.3.6. Com base na composição de preços deverá ser elaborada a composição de preços consolidada, conforme modelo constante no Anexo (184822780).

4.3.7. Para ser considerada válida, a proposta deverá obrigatoriamente conter a Composição de Preços Detalhada e a Composição de Preços Consolidada, elaboradas da seguinte forma:

4.3.7.1. A Composição de Preços Detalhada deverá discriminar os valores unitários e totais para a elaboração de cada um dos documentos listados no subitem 4.3.7.2, individualmente para cada unidade objeto deste contrato.

a) Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO);

b) Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), incluindo:

I. Avaliações qualitativas e quantitativas;

II. Controle das exposições ocupacionais a agentes físicos, químicos, biológicos, riscos de acidentes, riscos ergonômicos e dos fatores psicossociais relacionados ao trabalho;

c) Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT);

d) Laudo Técnico de Insalubridade (LI);

e) Laudo Técnico de Periculosidade (LP); Análise Ergonômica do Trabalho (AET).

4.3.7.2. A Composição de Preços Consolidada deverá apresentar o valor global somando os custos de todos os documentos previstos no subitem 4.3.7.1 para todas as unidades.

4.3.7.3. A ausência, a incompletude ou a não discriminação da composição de preços, na forma estabelecida neste item, acarretará a desclassificação da proposta.

5. **DA VISITA TÉCNICA**

5.1. Como forma das empresas participantes tomarem conhecimento sobre a situação atual das unidades do IGESDF, garantindo que irão apresentar uma proposta adequada com a realidade encontrada, recomenda-se que seja realizada uma vistoria nos locais de prestação dos serviços, incluindo as unidades relacionadas no subitem 3.10. até a data anterior definida para a Seleção de Fornecedores.

5.2. É recomendável que a empresa participante realize visitas técnicas em todas as unidades abrangidas pelo escopo dos serviços antes da fase de apresentação das propostas ou de lances. Essas visitas são essenciais para assegurar uma avaliação precisa e detalhada dos agentes de risco físicos, químicos e biológicos, incluindo aqueles que possam ser caracterizados como insalubres, nos termos da NR-15, e perigosos, conforme a NR-16, proporcionando maior segurança e precisão no planejamento e execução das atividades.

5.3. O reconhecimento dos riscos deverá ser efetuado através de visitas técnicas às instalações, de análise dos processos de produção e métodos de trabalho, de entrevistas com ao menos um profissional/função de cada setor, ratificadas pelo respectivo imediato.

5.4. Vale salientar que a visitação técnica não configura obrigação, sendo faculdade conferida aos interessados para uma melhor elaboração das propostas, como retro mencionado.

5.4.1. A vistoria e demais procedimentos decorrentes, visam resguardar as empresas interessadas de possíveis falhas na elaboração da proposta, sendo que, em hipótese alguma a Administração aceitará posteriores alegações com base em desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes da vistoria, devendo a empresa vencedora assumir todos os ônus dos serviços decorrentes, mesmo que se recusem a realizar a vistoria.

5.5. Na ocasião da vistoria, o responsável técnico será informado sobre posteriores reformas/obras a que serão submetidas algumas instalações, se for o caso, que possam interferir no cumprimento das obrigações objeto desta contratação.

5.6. O modelo de Declaração de Visita Técnica, **código de identificação CSSQT.TERM.003 encontra-se no sistema MVGE**(165720466) sendo obrigatório o seu preenchimento.

5.7. Todos os insumos (materiais, equipamentos de proteção individual, entre outros) decorrentes da visitação são de responsabilidade da empresa concorrente.

5.8. A proponente, quando da realização da visita técnica, deverá apresentar declaração de que vistoriou as instalações do IGESDF onde os serviços serão prestados ou declaração de pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes da contratação.

5.9. A vistoria deverá ser agendada perante o Núcleo de Contratação de Serviços-NCSEV, pelo seguinte endereço de e-mail: compras.servicos@igesdf.org.br.

6. **CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

6.1. A fim de garantir transparência, eficiência e conformidade com as diretrizes estabelecidas, este item define os critérios e procedimentos que serão adotados para a avaliação e julgamento das propostas apresentadas pelos licitantes.

6.1.1. Considerando o objeto a ser contratado, recomenda-se a adoção do critério de julgamento por menor preço global. As propostas serão classificadas com base no menor preço, desde que atendam integralmente às condições estabelecidas no presente Elemento Técnico, cumpram todos os itens exigidos e sejam aprovadas pela área demandante.

6.2. O processo licitatório será conduzido em lote único, garantindo a contratação integrada dos serviços. Essa abordagem assegura a uniformidade na execução das atividades, bem como o pleno cumprimento das exigências técnicas e normativas previstas no escopo do projeto.

7. **HABILITAÇÕES DA EMPRESA**

7.1. O Fornecedor deverá apresentar os documentos referentes à Qualificação e Habilitação Técnica, conforme relacionados abaixo:

7.1.1. Habilitação Técnica Operacional:

a) Comprovação de registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), conforme art. 85, inciso I, do RLC; art. 59º da Lei nº 5.194/66; Lei nº 12.378/2010; art. 3º da Resolução CONFEA nº 1.121/2019, atendendo a legislação vigente.

b) As proponentes deverão comprovar aptidão técnica operacional no desempenho de atividade pertinente e compatível, em características e quantidades, mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços de elaboração de Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO), Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) com Avaliações Qualitativas e Quantitativas e Controle das Exposições Ocupacionais a Agentes Físicos, Químicos, Biológicos, Risco de Acidentes, Riscos Ergonômicos e fatores de Riscos Psicossociais relacionados ao Trabalho, Laudo Técnico das Condições Ambientais (LTCAT), Laudo Técnico de Insalubridade (LI), Laudo Técnico de Periculosidade (LP) e Análise Ergonômica do Trabalho (AET), abrangendo, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do total de 10.956 colaboradores atualmente efetivos no IGESDF, por um período mínimo de um ano.

c) Admite-se a soma do quantitativo de serviços nos atestados apresentados, desde que tenham sido realizados de forma simultânea.

d) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

e) Apresentar prova de vínculo do profissional detentor do(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica Profissional, que poderá ser feita mediante a apresentação de contrato social, contrato de prestação de serviços regido pelo Código Civil, contrato de trabalho via CTPS, ou, alternativamente, declaração de contratação futura do profissional responsável, acompanhada de sua anuência.

f) A empresa participante deverá disponibilizar, quando demandada, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

g) A qualquer momento durante o processo ou no prazo de vigência do instrumento contratual, o IGESDF poderá solicitar, para fins de comprovação, as cópias autenticadas ou os originais da documentação exigida neste elemento técnico.

7.1.1.1. Caso a empresa não disponha de profissionais contratados na ocasião da apresentação da documentação de habilitação, deverá apresentar declaração de contratação futura de profissional responsável, acompanhada de sua anuência.

7.1.2. Habilitação Técnica Profissional

7.1.2.1. Os profissionais responsáveis pela elaboração dos documentos devem possuir formação e registro profissional em conformidade com o disposto na regulamentação da profissão e nos instrumentos normativos emitidos pelo respectivo Conselho Profissional, quando existente:

a) Engenheiro de segurança do trabalho - engenheiro ou arquiteto portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, em nível de pós-graduação e registro no conselho profissional de classe (CREA/CAU).

b) Médico do trabalho - médico portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Medicina do Trabalho, em nível de pós-graduação, ou portador de certificado de residência médica em área de concentração em saúde do trabalhador ou denominação equivalente, reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica, do Ministério da Educação, ambos ministrados por universidade ou faculdade que mantenha curso de graduação em Medicina e registro de qualificação de especialista (RQE);

c) Técnico de segurança do trabalho: técnico portador de comprovação de registro profissional expedido pelo Ministério do Trabalho. A qualquer momento durante o processo ou no prazo de vigência do instrumento contratual, o IGESDF poderá solicitar, para fins de comprovação, as cópias autenticadas ou os originais da documentação exigida neste elemento técnico.

7.2. A preponente responderá pela veracidade de todas as informações que prestar, sob pena de crime de falsidade material (art. 297 e 298 do código penal) ou ideológica (art. 299 do Código Penal), ou ainda, de ser desclassificada, ou ver anulada a adjudicação, ou rescindido seu contrato.

7.2.1. Habilitação Econômico-financeira:

Para fins de qualificação econômico-financeira a empresa deverá apresentar:

I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

a) as sociedades constituídas há menos de 12 (doze) meses, no exercício social em curso, deverão apresentar o Balanço deAbertura;

b) no caso específico de Sociedades Anônimas, o balanço e demonstrações contábeis deverão ser apresentados por publicação no Diário Oficial do Distrito Federal ou do Estado de origem;

II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do participante;

III - comprovação de capital social ou patrimônio líquido correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, admitida a atualização para esta data por intermédio de índices oficiais;

IV - comprovação de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), com resultados superiores a 1 (um);

V - Declaração do participante, acompanhada da relação de compromissos assumidos de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do participante, observados os seguintes requisitos:

a) a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

b) caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o participante deverá apresentar justificativas.

8. **CONDIÇÕES DE ENTREGA**

8.1. Os serviços deverão ser executados nos locais descritos no item 3.12 deste Elemento Técnico e entregues no IGESDF, no seguinte endereço: SRTVN Quadra 701, Via W 5 Norte, Lote D, Edifício PO700 (3º andar) - Brasília/DF - CEP: 70719-040, no horário das 09h00 às 17h00, conforme indicado na Ordem de Serviço, no setor de destino Gerência de Saúde e Segurança no Trabalho (GESST).

8.2. Após a execução dos serviços, a empresa contratada deverá realizar uma entrega técnica para a equipe do SESMT, incluindo:

a) Explanação detalhada do escopo executado;

b) Apresentação dos dados coletados e informações relevantes;

c) Entrega dos documentos técnicos correspondentes.

d) A data da entrega técnica será definida em comum acordo entre as partes no momento da conclusão dos serviços.

8.3. Durante a vigência do instrumento contratual ou/até o recebimento definitivo do objeto, o local de entrega para fornecimento poderá sofrer modificações, a critério do IGESDF. Neste caso, o novo endereço para entrega constará na Ordem de Fornecimento.

8.4. O Fornecedor deverá informar ao IGESDF, imediatamente após a assinatura do contrato, o nome do sistema que será utilizado para a elaboração dos documentos, garantindo sua compatibilidade com as exigências técnicas e normativas.

8.5. Os documentos deverão ser elaborados em sistema capaz de exportar as informações/documentos ao E-social sem restrição de acesso, entregar documento físico e digital em formato PDF e Word, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos após assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias corridos.

8.5.1. Informar ao IGESDF, imediatamente após a assinatura do contrato, nome do sistema referido no subitem 6.6 que será utilizado para elaboração dos documentos.

8.6. Os documentos entregues deverão estar rigorosamente de acordo com as normas e especificações citadas neste Elemento Técnico.

8.7. Os documentos deverão ser elaborados em sistema compatível com o eSocial, sem restrições de acesso, e entregues em formato físico e digital (PDF e Word). O prazo para entrega é de 180 (cento e oitenta) dias corridos após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 180 (trinta) dias corridos, mediante justificativa e aprovação do IGESDF. Os documentos digitais devem possuir assinatura digital conforme certificação digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

8.7.1. A Contratada deverá entregar todos os documentos previstos (PGR, PCMSO, LTCAT, LI, LP, AET) no prazo estabelecido no subitem 8.7, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Elemento Técnico e no Regulamento de Compras e Contratações do IGESDF.

8.8. Os serviços deverão ser entregues da seguinte forma:

8.8.1. O fornecedor deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica:

a) Número da ordem de fornecimento;

b) A descrição dos serviços;

8.9. Em caso de descumprimento, a empresa estará sujeita às penalidades previstas neste Elemento Técnico, em observância ao Regulamento de Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

8.10. Cada documento deverá ser assinado por um profissional qualificado, devidamente registrado no respectivo conselho de classe (CREA ou CRM), assumindo a responsabilidade técnica pela exatidão das informações e conformidade com as regulamentações vigentes. A Contratada responderá integralmente por qualquer divergência ou não conformidade identificada em auditoria interna ou externa.

9. **VIGÊNCIA CONTRATUAL**

9.1. O presente contrato terá vigência inicial de 180 (cento e oitenta) dias, ou até a entrega definitiva, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogável por igual período.

9.1.1. A contratada compromete-se a realizar todas as renovações e atualizações necessárias dos documentos, em conformidade com a legislação vigente, incluindo o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO), Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) com Avaliações Qualitativas e Quantitativas e Controle das Exposições Ocupacionais a Agentes Físicos, Químicos, Biológicos, Risco de Acidentes, Riscos Ergonômicos e fatores de Riscos Psicossociais relacionados ao Trabalho, Laudo Técnico das Condições Ambientais (LTCAT), Laudo Técnico de Insalubridade (LI), Laudo Técnico de Periculosidade (LP) e Análise Ergonômica do Trabalho (AET), com revisão anual, durante todo o período de vigência do contrato.

10. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. Cumprir o objeto deste elemento técnico, dentro do prazo fixado, em conformidade com a proposta apresentada, ficando ao seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento.

10.2. Ao emitir a nota fiscal, a CONTRATADA deverá seguir fielmente a descrição do serviço prestado, conforme especificações constantes do item 3 deste Elemento Técnico.

10.3. Acusar o recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada por meio do endereço eletrônico correspondente ao seu envio.

10.4. Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao IGESDF toda e qualquer alteração.

10.5. Prestar o(s) serviço(s), rigorosamente, de acordo com as especificações constantes no item 3, não se admitindo atrasos em função de pedidos de revisão de preço ou substituição de metodologia/equipe técnica.

10.6. Garantir a boa qualidade dos serviços fornecidos, respondendo por qualquer falha na execução, corrigindo sempre que for o caso.

10.6.1. Corrigir documentos, após solicitação do(a) fiscal do contrato, ou propor a correção do(s) documento(s), desde que haja autorização do IGESDF, mantendo no mínimo o(s) padrão(ões) fixado(s) neste elemento técnico, sempre que for comprovado que a qualidade do(s) documento(s) atual(is) não atende(m) mais às especificações exigidas ou se encontra(m) fora das Normas aplicáveis.

10.6.2. Substituir e/ou corrigir, no prazo fixado de 2 (dois) dias úteis, o documento levado para correção, sem qualquer ônus para o IGESDF.

10.7. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento registrado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.

10.8. Responder, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do IGESDF e dos participantes.

10.9. Os serviços deverão ser entregues conforme as exigências deste instrumento.

10.10. A participante deverá assegurar que a equipe técnica responsável pela execução dos serviços, conforme qualificação exigida neste contrato, seja mantida ao longo de toda a vigência. Qualquer alteração na equipe técnica deverá ser comunicada ao IGES DF com antecedência mínima de 30 dias, sujeitando-se a Contratada à aprovação prévia dos novos profissionais indicados.

10.11. Não será permitida a subcontratação de quaisquer etapas dos serviços objeto deste Termo de Referência/Elemento Técnico, em conformidade com o art. 100 do Regulamento de Compras e Contratações.

11. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1. Indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o objeto.

11.2. Autorizar o pessoal da Contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança do HBDF, HRSM e IGESDF.

11.3. Acompanhar o escopo definido no presente contrato, bem como colaborar na definição e validação do cronograma das entregas parciais.

11.3.1. A Contratante deverá aprovar o planejamento proposto pela Contratada e assegurar que as etapas do contrato sejam cumpridas conforme os prazos estabelecidos, comunicando quaisquer ajustes ou validações necessárias ao longo da execução.

11.3.2. Rejeitar, no todo ou em parte, o **serviço executado** em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

11.4. Garantir o contraditório e ampla defesa;

11.5. Efetuar o pagamento à Contratada nas condições estabelecidas deste Elemento Técnico;

11.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto.

11.7. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução da entrega deste Elemento Técnico, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

11.8. Fornecer ao Prestador de Serviço relação de funcionários, contemplando nome completo, função e lotação.

11.9. Verificar minuciosamente a conformidade dos documentos recebidos quanto em observância das exigências normativas constante neste Elemento Técnico.

11.10. Efetuar o pagamento no prazo previsto, conforme estabelecido neste elemento técnico.

11.11. Aplicar penalidades quando houver descumprimento das regras do Elemento técnico;

11.12. Conduzir os procedimentos relativos ao acompanhamento de mercado e às revisões de preços e substituições de serviços.

12. **FISCALIZAÇÃO**

12.1. A inexecução ou atraso do objeto previsto neste Elemento Técnico, sujeitará a empresa, às disposições contidas no artigo 147 do Regulamento de Compras e Contratações do IgesDF, bem como à Resolução da Diretoria Executiva, DP.RDE.062/2024, que disciplina as atividades de gestão e de fiscalização da execução contratual, além dos procedimentos para apuração e aplicação de penalidades.

12.2. Qualquer exigência da gestão e/ou fiscalização contratual, inerente ao objeto do instrumento, deverão ser prontamente atendidas.

12.3. A gestão e fiscalização para acompanhamento da execução do Contrato será desempenhada a qualquer tempo, tendo o cumprimento de seu objeto atestado previamente pelo gestor ou fiscal diante de qualquer desembolso do IGES DF.

12.4. A gestão e fiscalização será exercida no interesse das partes e não exclui nem reduz a responsabilidade da participante, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade das partes ou de seus agentes e prepostos.

12.5. O IGES DF se reserva o direito de auditar os processos e documentos da Contratada a qualquer momento durante a vigência do contrato e até 12 meses após seu término. A Contratada deverá manter todos os dados, informações e registros relativos aos documentos elaborados disponíveis para inspeção, permitindo acesso imediato à Contratante em caso de solicitação.

12.6. A gestão e fiscalização será realizada pela Gerência de Saúde e Segurança no Trabalho (GESST) e Núcleo de Segurança no Trabalho (NUSET).

13. **PAGAMENTO**

13.1. O processo de pagamento seguirá as seguintes condições:

I - Após a entrega dos documentos, o fiscal de serviços realizará a análise quanto à conformidade com os requisitos estabelecidos em contrato.

II - O pagamento será realizado de forma parcelada, sendo 30% (trinta por cento) aprovados pelo fiscal de contrato na finalização do levantamento dos riscos e perigos ambientais e na realização das avaliações quantitativas; 20% (vinte por cento) na aprovação dos documentos preliminares; e 50% (cinquenta por cento) na validação final dos documentos pelo fiscal de contrato, de acordo com o cronograma de execução (187766556).

13.2. Os pagamentos serão processados em até 30 (trinta) dias após a validação definitiva de cada documento, mediante apresentação de nota fiscal atestada pela unidade responsável.

13.3. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, por meio de depósito bancário em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela Unidade responsável.

13.3.1. Sendo o pagamento realizado mediante depósito em conta corrente, o Fornecedor não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

13.3.2. O fiscal de serviços deverá atestar cada documento entregue com base nos seguintes critérios: conformidade com as normas regulamentadoras aplicáveis, precisão técnica dos dados apresentados, clareza e completude do conteúdo. Apenas após o cumprimento integral destes critérios será liberado o pagamento de 100% do valor do documento.

14. **ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO E INDICADORES DE DESEMPENHO**

14.1. O presente contrato terá sua execução monitorada por meio de indicadores de desempenho e metas de qualidade, que constituirão o Acordo de Nível de Serviço (SLA); o desempenho da CONTRATADA será avaliado conforme os seguintes indicadores e respectivas metas:

14.2. Prazo de Agendamento: O primeiro contato da CONTRATADA para agendar a visita técnica, após a notificação da CONTRATANTE, deverá ocorrer em um prazo máximo de 2 (dois) dias úteis. A meta é garantir pronta resposta e inicialização do processo de serviço.

14.3. Prazo de Execução: Os serviços programados para cada ciclo deverão ser integralmente concluídos no prazo estabelecido no cronograma aprovado, admitindo-se uma tolerância máxima de 5 (cinco) dias úteis para sua finalização. A meta é assegurar a conclusão dos serviços dentro do planejamento acordado.

14.4. É exigido que pelo menos 98% (noventa e oito por cento) dos documentos técnicos elaborados pela CONTRATADA (PCMSO, PGR, LTCAT, LI, LP e AET) sejam aprovados em auditoria de qualidade amostral realizada pela CONTRATANTE. Este indicador é calculado pela fórmula: (Número de itens aprovados / Número de itens auditados) x 100. A meta é garantir a excelência técnica e a confiabilidade do serviço executado.

14.5. Disponibilidade para Atendimento a Urgências: Para situações de emergência, formalmente comunicadas pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá realocar uma equipe e realizar o atendimento em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. A meta é garantir respostas ágeis para necessidades críticas de segurança.

14.6. Os Relatórios Técnicos finais, contendo os documentos exigidos (PCMSO, PGR, LTCAT, LI, LP, AET e demais evidências comprobatórias), devem ser entregues 100% conformes e em um prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a conclusão dos levantamentos em cada unidade auditado. A meta é assegurar a documentação tempestiva, completa e precisa de todas as atividades realizadas, garantindo a rastreabilidade, a conformidade legal e a confiabilidade técnica dos serviços prestados.

14.7. Método de Verificação: A CONTRATANTE realizará, a seu critério, auditorias periódicas em uma amostra aleatória de no mínimo 10% (dez por cento) dos documentos e entregas técnicas (PCMSO, PGR, LTCAT, LI, LP, AET e respectivos relatórios), para verificar a conformidade dos serviços prestados. A verificação contemplará aspectos como: adequação metodológica, precisão dos dados quantitativos e qualitativos, conformidade legal, clareza das evidências apresentadas e atendimento integral aos requisitos do escopo contratado.

15. **REAJUSTE DE PREÇO**

15.1. Será admitido o reajuste do valor do Contrato, por ocasião de prorrogação do mesmo, será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) ou Índice Geral de Preços de Mercado IGPM o que for mais benéfico para o Instituto, considerando a ausência de índice setorial específico.

16. **PENALIDADES**

16.1. A inexecução ou atraso do objeto previsto neste Elemento Técnico, sujeitará a empresa, às disposições contidas no artigo 147 do Regulamento de Compras e Contratações do IgesDF, bem como à Resolução da Diretoria Executiva, DP.RDE.062/2024, que disciplina as atividades de gestão e de fiscalização da execução contratual, além dos procedimentos para apuração e aplicação de penalidades.

17. **DIVULGAÇÃO DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

17.1. Considerando o disposto no art. 52, §2º, do Regulamento de Compras e Contratações – RPCC, a área demandante informa que haverá divulgação do valor estimado no edital, por não se vislumbrar prejuízo à competitividade ou risco de alinhamento de preços entre licitantes, entendendo-se que tal medida contribui para maior transparência e ampla participação no certame.

18. **LOCAL E DATA**

Brasília-DF, 22 de janeiro de 2026.

Identificação do responsável pela elaboração do **Elemento Técnico Nº 03/2026 - IGESDF/DP/DVP/SUPES/GESST.**

Identificação do responsável da área técnica:

GUILHERME CAMPANELLA DE ASSUNCAO

Engenheiro de Segurança do trabalho

Matrícula 00017265

ALÉSSIA PEREIRA DA SILVA

Engenheira de Segurança do trabalho

Matrícula 00017030

VITORIA CAIXETA GUIMARAES

Chefe de Núcleo Substituto(a)

Matrícula 00015862

UYARA RODRIGUES MENDES

Gerente

Matrícula 0002205-2

**APROVO** o presente elemento técnico, consoante ao regulamento próprio de compras e contratações do IGESDF, e **AUTORIZO** a realização do procedimento para eventual contratação

ELAINE CRISTINA SILVESTRE

Superintendente de Pessoas

Matrícula 0001129-9

Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME CAMPANELLA DE ASSUNCAO - Matr.0001726-5**, **Engenheiro de Segurança do Trabalho**, em 26/01/2026, às 12:53, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ALESSIA PEREIRA DA SILVA - Matr.0001703-0**, **Engenheira**, em 26/01/2026, às 13:48, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **VITORIA CAIXETA GUIMARAES - Matr.0001586-2**, **Chefe de Núcleo substituto(a)**, em 26/01/2026, às 13:58, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **UYARA RODRIGUES MENDES DE FREITAS - Matr.0002205-2**, **Gerente**, em 26/01/2026, às 14:57, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ELAINE CRISTINA SILVESTRE - Matr.0001129-9**, **Superintendente**, em 28/01/2026, às 09:26, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **193122994** código CRC= **4C6A149A**.



Criado por 00016498, versão 1 por 00016498 em 26/01/2026 12:51:02.